

### 04 a 07 /11/2020

Faculdade de Educação da UFBA



122N 2595-7945

ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

6713 - Trabalho Completo - XXV EPEN - Reunião Científica Regional Nordeste da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação (2020)

ISSN: 2595-7945

GT05 - Estado e Política Educacional

O SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS DE MONTE ALTO E OS MECANISMOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

Marilene Pinto Cardoso Laranjeira Rocha - UEFS - Universidade Estadual de Feira de Santana

## O SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS DE MONTE ALTO E OS MECANISMOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

#### 1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal estabeleceu a gestão democrática do ensino público como um dos oito princípios necessários para se ministrar o ensino em nosso País e, por extensão, para garantir a gestão das escolas públicas. Igualdade, liberdade, pluralismo, gratuidade, valorização dos profissionais de ensino, garantia de padrão de qualidade e piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal são outros sete princípios que, articulados à gestão democrática como modo de administrar as escolas apontam para a possibilidade de todas as pessoas, independente de sua situação social, econômica e cultural intervir e participar ativamente na construção de políticas educacionais e na gestão das escolas. Posteriormente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/1996, no seu Art. 11, destacou a incumbência do município na organização do Sistema de Ensino, o que tornou cada ente responsável pela especificação da forma de exercício desse princípio, dando forças para os respectivos órgãos para elaboração de normas próprias de gestão democrática.

A gestão democrática há algumas décadas vem adquirindo grande centralidade nos estudos teóricos e empíricos de pesquisadores brasileiros mobilizando defensores de abordagens diversas, tais como a liberal e a emancipatória. No seio das abordagens em disputa, a gestão democrática é entendida nesse trabalho como uma prática político-pedagógica que, além dos mecanismos de participação dos sujeitos nas instâncias deliberativas no âmbito das unidades escolares (órgãos de decisão colegiada e fóruns municipais), ultrapassa os muros da escola e vai além do instituído, pois envolve aspectos como posicionamento político e tomada de decisões no convívio social.

Neste contexto, o presente estudo problematiza a organização do Sistema Municipal

de Educação de Palmas de Monte Alto, notadamente seu ordenamento jurídico e mecanismos de gestão democrática.

A pesquisa de natureza qualitativa, segundo Bogdan e Biklen (1994, p. 11), refere-se a uma "metodologia de investigação que enfatiza a investigação, a indução, a teoria fundamental e o estudo das percepções pessoais". No recorte aqui apresentado a base empírica é composta por documentos oficiais no âmbito da organização do sistema municipal de ensino, como as Leis que regem o município e o sistema municipal de educação, a exemplo da Lei Orgânica Municipal (1990) e das leis que instituem o Conselho Municipal de Educação (2008), Plano de Carreira do Magistério (2010) e o Plano Municipal de Educação (2015).

O estudo foi conduzido tomando como referência a noção de que a realidade social está repleta de contradições que dizem muito sobre a complexidade da sociedade em suas diferentes e, por vezes, antagônicas formas de existir, como por exemplo, os determinantes econômicos, sociais, políticos e culturais mais amplos. Isto posto, assumiu-se a gestão democrática como o espaço em que a coletividade possa se manifestar através da participação efetiva nas decisões e ações da escola. Participação e autonomia são, portanto, fatores fundamentais para que a escola construa um espaço de gestão democrática (PARO, 2008).

# 2A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Em estudo realizado por Nardi e Boiago (2018), entre 1996 e 2016, o número de teses e dissertações relativas à gestão da educação teve crescimento expressivo, inclusive no tocante à educação básica.

Observando a produção em relação às categorias temáticas pré-estabelecidas Nardi e Boiago (2018) constataram que na categoria "gestão democrática do ensino público", o número de publicações sobressaiu em 84% do conjunto, ocorrendo acentuadas oscilações entre um ano e outro. Cabe ressaltar que na abordagem do estudo do tema incluiu a análise das produções por região, o mesmo possibilitou verificar que as regiões, Sudeste, Sul, Nordeste e Centro – Oeste, nesta ordem, demarcou uma maior concentração de publicações relacionadas ao tema "gestão democrática", sobressaindo-se, nessas mesmas regiões, um conjunto de estados e instituições. Importa destacar a existência de desequilíbrios no número de trabalhos originados das diferentes regiões do país assim como nos estados que as integram.

Sabemos que a maior concentração é sempre na região Sudeste do país inclusive da quantidade de programas de Pós-Graduação e da tradição destes programas. O que não quer dizer ausência de estudos sobre outras localidades.

Exemplo disso pode ser encontrado em estudos como os realizados por Silva (2007; 2019), sobre o modo como as políticas para a educação básica foram estruturadas na Bahia em duas gestões sucessivas de governos estaduais e a gestão democrática do sistema estadual de educação. Segundo Silva (2019), no período de 1991 a 2018a gestão democrática na Bahia passou por um processo de faz desfaz dos atos oficiais e que pouco avançou nesse sentido. Assim, no plano estadual, as iniciativas que proclamaram esse ideal ficaram bem aquém das expectativas de mudanças geradas a partir de 2007. Acrescenta a autora, que o projeto de gestão democrática na escola, sempre ficou a mercê dos determinantes políticos das agendas

dos governos estaduais na Bahia, isso, no entanto, faz girar o ciclo de descontinuidade das ações.

Nesse contexto, no dizer de Silva (2019), a Bahia convive com realidades bem diferenciadas no que tange à gestão democrática, pois enquanto alguns municípios baianos consignaram em suas leis orgânicas o princípio da gestão democrática em sentido amplo, abrangendo o fortalecimento de espaços de representação e tomada de decisões em diferentes níveis, no caso da Constituição Estadual e das medidas adotadas pelos governos estaduais, observa-se o alinhamento com visões mais centralistas.

Na configuração da temática, no tocante à realidade do município de Palmas de Monte Alto foi realizado um levantamento no banco de teses da Coordenação de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) e identificados nove trabalhos entre dissertações e teses, entretanto, nenhum desses trabalhos aborda a gestão democrática participativa nas escolas do município.

O município de Palmas de Monte Alto está localizado na região Sudoeste da Bahia, distante da capital 865 km, e conta com uma população de 20.775 habitantes, segundo registro do censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010). Tem por limite ao norte os atuais municípios de Riacho de Santana e Matina, ao sul Sebastião Laranjeiras, ao leste Guanambi e ao oeste Iuiú e Malhada. A área territorial é de 2.818 Km².

Com respaldo no que diz a LDB, em tese, cada sistema de ensino tem autonomia para a elaboração de normas próprias de gestão democrática, determinando que:

Artigo 14 - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (BRASIL, 1996).

No que concerne ao município de Palmas de Monte Alto, a gestão democrática podeser analisada a partir da organização jurídica e normativa específica que começou a ser edificada na década de 1990, com a instituição da Lei Orgânica Municipal de 1990, a qual definiu e encaminhou a política educacional do município, autorizou a criação do Conselho Municipal de Educação e colegiados escolares, cuja composição e competência serão definidas em lei, garantindo-se a representação da comunidade escolar e da sociedade, à escolha de diretores/as e vice-diretores/as entre professores/as com curso superior e habilitação em administração escolare na falta destes, entre professores com curso superior e outra habilitação na área de educação e eleição para diretores/as e vice-diretores/as nas escolas municipais (PALMAS DE MONTE ALTO, 1990).

Foi, no entanto, quase uma década depois, no ano de 1998, que o município deu mais impulso às matérias educacionais, principalmente no aspecto institucional. O primeiro passo nesse novo ciclo foi iniciado com a instituição da Lei Municipal nº 369, de 14 de junho de 1998, que dispõe sobre a implantação do Sistema Municipal de Ensino - SME de Palmas de Monte Alto e dá outras providências. Tal Lei se alinhou com as prerrogativas da LDB para a organização de sistemas de ensino pelos estados e municípios, com autonomia para a elaboração de normas próprias de gestão. No caso de Palmas de Monte Alto, a Lei, foi composta de sete artigos em que trata da competência, das instituições de ensino e de mecanismos de criação dos órgãos municipais de educação de caráter consultivo e

deliberativo, assim como de caráter executivo. Contudo, através das características dessa Lei, o fato da criação de órgão para o Sistema de Ensino, não veio acompanhado do princípio da gestão democrática. Dois anos depois foi sancionada a Lei nº 558, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e estabelece outras providências. Esta Lei modifica o SME, com o marco do princípio da "gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino" no seu artigo (4º, VIII). (PALMAS DE MONTE ALTO, 2010)

Outras medidas relevantes no SME, foi a aprovação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério público do município mediante a Lei nº 553 de 13 de agosto de 2010. Esse Documento constituiu-se um marco na legislação do município ao regulamentar o plano de carreira docente e estabelecer diretrizes legais em âmbito municipal, objetivando o aumento do padrão de qualidade, a valorização e profissionalização dos servidores do magistério. Tal Plano, entre outros aspectos, introduziu a promoção da gestão democrática da educação municipal (art. 3°) e a eleição direta para provimento dos cargos de diretor e vice-diretor (art. 12°, I), este último, culminou com a sua aprovação na forma da Lei nº 573/2011, que dispõe sobre a escolha de Diretores e Vice-Diretores das Instituições Escolares do Município de Palmas de Monte Alto, e estabelece outras providências. E, por fim, a Lei nº. 614, de 23 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.

Note-se, porém, que houve um grande descompasso entre a sanção da Lei que instituiu o Sistema Municipal e a que instituiu o Conselho Municipal de Educação - CME, previsto na Lei Orgânica. Enquanto a primeira ocorreu em 1988, a segunda teve como marco inicial a Lei nº 403, de 10 de abril de 2001, que estabelece a Nova Constituição do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. Órgão normativo, deliberativo e consultivo e vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SME, tem como finalidade o estudo, o planejamento e a orientação de todas as atividades relacionadas com a SME.Compõe-se de 08 membros efetivos e igual número de suplentes: quatro representantes indicados pela administração municipal e SME, dois representantes indicados pela Associação de pais de alunos e mestres e dois representantes indicados pelo Clube de Mães, sendo todos nomeados por ato do prefeito (PALMAS DE MONTE ALTO, 2001).

Sete anos depois, uma nova Lei tratou novamente do CME. Sob o nº 515/2008, a Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Palmas de Monte Alto e dá outras providências. Esta Lei alterou as competências, composição, funcionamento e demais disposições da Lei de 2001, com base na LDB e na Lei nº 11.494/2007, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério (FUNDEB). De acordo com as novas prescrições, o CME terá autonomia no cumprimento de suas atribuições e competências no que se refere à gestão democrática.

Também, a constituição do CME passou de oito para doze membros, com uma narrativa mais democrática, pois, passa a ser de composição plural, terá participação paritária entre os segmentos de usuários das escolas municipais, segmento dos profissionais de educação, segmentos das entidades civis, legalmente constituídas, e poder público, com percentual entre 25% a 30% por segmento (PALMAS DE MONTE ALTO, 2008, art. 5°).

Nesse percurso, observa-se que o viés centralista das normas não foi de todo abandonado. Assim, destoando da própria noção de autonomia que o sistema encetou, foi instituída uma proposta de Regimento unificado das escolas, no ano de 2004. O documento foi resultado de uma comissão nomeada pela secretaria municipal de educação foi atualizado em 2006, porém, o texto não verbaliza se sofreu mudanças ou não. Entretanto, com as

alterações ocorridas nas legislações vigentes, como por exemplo, a implantação dos conselhos escolares nos estabelecimentos de ensino, pela Lei de 2008, o documento foi reformulado pela última vez em 2010, para contemplar as alterações propostas. Dentre seus objetivos e finalidades procura garantir o fórum de discussões a todos os segmentos, como forma de democratizar a gestão (art. 13, XVIII, XIX) e instituir os órgão colegiados, bem como a garantia de sua funcionalidade na escola, através da Associação de Pais de Alunos, Conselho Escolar e Conselho de Classe). (PALMAS DE MONTE ALTO, 2010)

Em levantamento realizado junto às escolas, observa-se que o Regimento unificado foi adaptado nas mesmas, da forma que se apresentava no conteúdo do documento. Assim, de acordo com o Regimento unificado todas as escolas deverão constituir os órgãos colegiados que darão sustentação à gestão democrática, a saber: Conselho Escolar – CE, Associação de Pais e Mestres – APM e o Conselho de Classe – CC. Esses órgãos serão compostos, por representantes dos segmentos escolares: professores/as, coordenação pedagógica, funcionários, alunos e pais ou responsáveis legais pelos alunos, enquanto CE e CC e pais ou responsáveis legais pelos alunos para APM.

Os órgãos colegiados são constituídos a partir do Regimento unificado, com vista à função especifica de cada um. O Conselho Escolar no artigo 19 - terá a função consultiva, deliberativa e fiscal, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola, nos níveis da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e políticas educacionais traçadas pela SME. Também, a Associação de Pais e Mestres diz os artigos 23, 24, 25, que representa uma unidade executora com personalidade jurídica de sociedade civil e direito privado, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, não integrado a administração pública; constitui princípio básico da promoção da autonomia pedagógica, administrativa e financeira desta instituição, com a participação da comunidade. Por fim, o Conselho de Classe no art. 28, trata-se de um órgão colegiado, de natureza técnico-pedagógica, em funcionamento nesta instituição, constituído de todos os professores/as de componentes curriculares de áreas de estudo, representante de alunos, coordenador pedagógico e representante da diretoria (PALMAS DE MONTE ALTO, 2010).

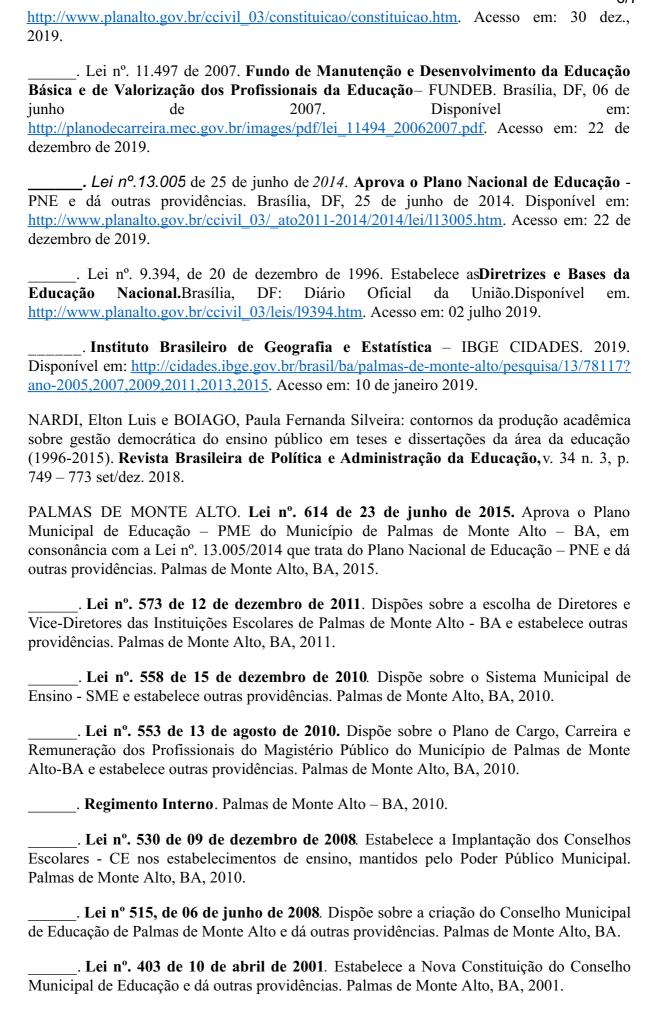
#### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O contexto educacional brasileiro é marcado por disputas políticas e projeto de educação, na organização jurídica e normativa da gestão democrática. Neste trabalho, foi possível identificar que a organização do Sistema de Ensino de Palmas de Monte Alto acompanhou essa normativa legal nacional da Constituição Federal e da LDB, em sintonia com os direcionamentos que passaram a ser base para a gestão escolar, bem como a inserção no contexto do faz e desfaz dos atos oficiais que passou a gestão democrática na Bahia, como bem analisou Silva (2019).

### REFERÊNCIAS

BOGDAN, C. R.: BIKLEN, S. Investigação qualitativa em educação. Porto: Editora, 1994, p. 11.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Rio de Janeiro: Tecnoprint,1988. Disponível em:



<b>Lei nº. 369 de 14 de julho de 1998</b> . Dispõe sobre a implantação do Sistema Municipal de Ensino de Palmas de Monte Alto e dá outras providências, 1998.
Lei Orgânica Municipal,1990. Palmas de Monte Alto, BA.1990.
PARO, Vitor Henrique. Estrutura da escola e educação como prática democrática In: CORREA, Bianca C; GARCIA, Teise O. (Org.). <b>Políticas educacionais e organização do trabalho na escola.</b> São Paulo. Xamã, 2008.
SILVA, Antonia Almeida. Gestão escolar na Bahia: o faz desfaz dos atos oficiais e desafios para o fortalecimento das lutas históricas. <b>Políticas de gestão escolar no Nordeste brasileiro: percursos, desafios e perspectivas</b> / [organizadores] Givanildo da Silva e Inalda Maria dos Santos ; autores Eva Pauliana da Silva Gomes [et al.]. – Maceió :Edufal, 2019.
Antonia Almeida. As políticas públicas para educação na Bahia nos anos 90: entre a continuidade e o aprimoramento dos marcos operacionais do Estado. <b>Revista HISTEDBR On-line,</b> Campinas, n.28, p. 239-257, dez. 2007 – ISSN: 1676-2584.

Palavras chave: legislação, sistema de ensino, gestão democrática.